



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**EDITAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE CANELINHA - ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.562.893/0001-23, estabelecida à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683, Centro, através do Prefeito Municipal, torna público que seu Pregoeiro Oficial, Sr. Edio Carlos Pereira, instituído por Portaria Municipal nº 001/2015, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **Menor Preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, de 17.07.2002, Lei nº. 8.666/1993 de 21.06.1993, e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 298/2005, de 01 de dezembro de 2005:

1.2. Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às **08:00 horas** do dia **07/08/2015**.

1.3 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Canelinha/SC, [www.canelinha.sc.gov.br](http://www.canelinha.sc.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3264-4000 ou no núcleo de Licitações e Contratos desta Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. A Diretoria de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento, aqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

1.4 Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Planilha de Proposta de Preços

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo V - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação

Anexo VI - Declaração de não emprego a Menor de Idade

Anexo VII – Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do edital

## **2. OBJETO**

2.1 O presente Pregão tem por objeto, à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria aos sistemas de gestão administrativa tributária, abrangendo o acompanhamento nas seguintes áreas e atividades como manutenção e atualização no cadastro de contribuintes, criação e geração de fórmulas de cálculo dos tributos, taxas e dívida ativa, configuração e parametrização em conformidade com o código tributário municipal, e geração e criação de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

relatórios gerenciais, acompanhamento e geração de parcelamento e ajuizamento de dívidas e execuções fiscais.

### **3. DA ABERTURA**

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 08/07/2015

HORA: 08:00 Horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Canelinha/SC

Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683

Cep: 88.230-000

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto de compra que preencherem as condições de credenciamento constante deste Edital.

4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames daquele diploma legal.

4.3 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Canelinha;

4.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.2 Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.3 Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;

5.2 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

5.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração, ou documento que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório, em nome da proponente;

5.4 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.5 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos;

5.6 Em caso de pessoa física, será exigido para o credenciamento a apresentação do documento de identidade e cartão do CPF.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO**

6.1 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos sub-itens abaixo:

6.1.1 No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo em anexo IV), o Credenciamento e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).

6.2 A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida neste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação, e portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

### **6.2.1 ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015  
DATA DE ABERTURA: 08/07/2015  
HORÁRIO: 08:00 HORAS

### **6.2.3 ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

DATA DE ABERTURA: 08/07/2015  
HORÁRIO: 08:00 HORAS

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura de Canelinha/SC, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.4 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

6.5 A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura de Canelinha/SC, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura de Canelinha/SC, situada na Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, até o dia útil, imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão.

6.6 O CNPJ/MF ou CPF e RG a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa e/ou pessoa física que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

6.7 Não serão aceitos, documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)**

7.1 O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura de Canelinha, Anexo I deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou CPF e RG, ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 04 (quatro) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas ser rubricadas;

b) Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

c) Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá executar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

7.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

7.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

7.7 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

8.1 A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital, em original ou em cópia devidamente autenticada e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.1.1 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar deste certame:

### **8.2 Da Regularidade Fiscal**

8.2.1 Prova de regularidade perante a Fazenda federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005;

8.2.2 Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

8.2.3 Prova de regularidade de Débito junto ao Município;

8.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990.

8.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

8.2.6 Alvará de localização;

8.2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

OBS: A Certidão que não contar com validade expressa, será considerada válida por sessenta dias, contados da data de sua emissão.

### **8.3 Qualificação Econômica Financeira**

8.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

### **8.4 Qualificação Técnica**

8.4.1 A empresa proponente deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão de Direito Público, de que já prestou serviços compatíveis com o objeto licitado.

8.5 Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme anexo V deste edital.

8.6 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo VI deste edital.

8.7 Declaração que conhece o edital e está de acordo com todas as condições nele previstas. (Anexo VII)

## **9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

a) O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

c) A Declaração de Comprometimento de Habilitação.

9.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto na alínea “a”, do item 9.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **10. DO JULGAMENTO**

10.1 Divisão por etapas para ordenamentos dos trabalhos.

10.1.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

10.1.2 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.3 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2 Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.2.2 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a execução do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

10.2.5 O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.6 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.7 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.8 O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.9 Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

10.2.10 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15 Nas situações previstas nos subitens 10.2.8 e 10.2.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as sanções administrativas constantes do subitem 17.2, deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

10.2.17 Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.

10.2.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**10.3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06.**

10.3.1 Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, será observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.4 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação;**

10.4.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante;

10.4.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas;

10.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa;

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais;

10.4.6 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro;

10.4.7 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão;

10.4.8 Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos;

10.4.9 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura de Canelinha/SC, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

11.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA - ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecida à Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro, na cidade de Canelinha, CEP 88230-000;

11.5 A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão;

11.5.1 Também serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

## **12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

12.2 A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

12.3 O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura do Município de Canelinha.

12.4 A Prefeitura do Município de Canelinha, poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.5 O prazo da contratação será da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

## **13 DO PREÇO E DO REAJUSTE**

13.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irrevogável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

13.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

13.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Canelinha, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

13.4 Os valores ajustados poderão ser reajustados, somente após 12 (doze) meses, contados da data da proposta e será calculado com base na variação do IGP-DI da FGV dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, e assim sucessivamente, caso ocorra prorrogação até o prazo previsto na legislação.

#### **14 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

14.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2015.

Órgão: 03 Secretaria de Administração e Finanças  
Unidade: 01 Administração e Finanças  
Proj./Ativ.: 2.003 Administração Geral e Financeira  
3.3.90.39.00.00.00.00.02.0066 (007) Aplicação Direta

#### **15 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

15.1 O objeto desta licitação será prestado no setor de tributação da Prefeitura do Município de Canelinha.

15.2 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante;

15.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **16. DO PAGAMENTO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

16.1 O pagamento será feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha/SC, em até 28 (vinte e oito) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

16.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

16.3 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

16.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

17.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

17.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

18.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone 48 3264-4000.

18.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

18.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação;

19.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

19.3 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

19.4 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação;

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de Canelinha, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

19.6 O Prefeito de Canelinha, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93;

19.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

19.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Tijucas/SC;

19.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

Canelinha/SC, 27 de julho de 2015.

**ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito do Município



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**EDITAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2.015**  
**PREGÃO PRESENCIAL 46/2.015**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

A presente proposta tem como objeto, à prestação de serviços de assessoria aos sistemas de gestão administrativa tributária, abrangendo o acompanhamento nas seguintes áreas e atividades como manutenção e atualização no cadastro de contribuintes, criação e geração de fórmulas de cálculo dos tributos, taxas e dívida ativa, configuração e parametrização em conformidade com o código tributário municipal, e geração e criação de relatórios gerenciais, acompanhamento e geração de parcelamento e ajuizamento de dívidas e execuções fiscais.

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços de assessoria aos sistemas de gestão administrativa tributária, abrangendo o acompanhamento nas seguintes áreas e atividades como manutenção e atualização no cadastro de contribuintes, criação e geração de fórmulas de cálculo dos tributos, taxas e dívida ativa, configuração e parametrização em conformidade com o código tributário municipal, e geração e criação de relatórios gerenciais, acompanhamento e geração de parcelamento e ajuizamento de dívidas e execuções fiscais.	Meses	04		
<b>Valor Total R\$</b>					

Valor total por extenso: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

- a) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no Edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

---

**Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa**

**LOCAL/DATA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

Em razão da necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria aos sistemas de gestão administrativa tributária, abrangendo o acompanhamento nas seguintes áreas e atividades como manutenção e atualização no cadastro de contribuintes, criação e geração de fórmulas de cálculo dos tributos, taxas e dívida ativa, configuração e parametrização em conformidade com o código tributário municipal, e geração e criação de relatórios gerenciais, acompanhamento e geração de parcelamento e ajuizamento de dívidas e execuções fiscais, foi autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão com vistas à aquisição em epígrafe.

## **2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 O objeto da presente licitação será prestado em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação feita por responsável indicado pela Prefeitura do Município de Canelinha, em local e endereço indicados na autorização de fornecimento.

## **3. DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito pela Prefeitura do Município de Canelinha/SC, em até 28 (vinte e oito) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal/Cupom Fiscal.

## **4. DO REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **5. DOS PREÇOS MÁXIMOS**

O cálculo da despesa foi efetuado com base em 03 (três) orçamentos e nos preços atuais praticados no mercado, conforme planilha abaixo, não podendo ultrapassar estes valores sob pena de desclassificação.

<b>Item</b>	<b>Descrição do produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	Prestação de serviços de assessoria aos sistemas de gestão administrativa tributária, abrangendo o acompanhamento nas seguintes áreas e atividades como manutenção e atualização no cadastro de contribuintes, criação e geração de fórmulas de cálculo dos tributos, taxas e dívida ativa, configuração e parametrização em conformidade com o código tributário municipal, e geração e criação de relatórios gerenciais, acompanhamento e geração de parcelamento e ajuizamento de dívidas e execuções fiscais.	Meses	04	1.200,00	4.800,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

<b>Valor Total R\$</b>					<b>4.800,00</b>

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e outras quaisquer despesas que incidem sobre a contratação.

Canelinha, 27 de julho de 2015

Antônio da Silva  
Prefeito do Município



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_/2.015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida. Cantório Florentino da Silva, nº 1.683, centro, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.562.893/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Antônio da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora da cédula de identidade RG nº 2.725.328-7, inscrito no CPF/MF sob nº 733.213.629-53, residente e domiciliada na Rua Lício de Sousa, nº 88, Bairro Areião, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

**CONTRATADO:** ....., pessoa jurídica de direito privado, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representadas por seu procurador, senhor ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Processo de Licitação nº 58/2015, homologado em .... de ..... de 2.015.

**II – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, diante do excepcional interesse público para suprir necessidades do Município de Canelinha, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes.

**III - OBJETO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato, tem por objeto, a contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria aos sistemas de gestão administrativa tributária, abrangendo o acompanhamento nas seguintes áreas e atividades como manutenção e atualização no cadastro de contribuintes, criação e geração de fórmulas de cálculo dos tributos, taxas e dívida ativa, configuração e parametrização em conformidade com o código tributário municipal, e geração e criação de relatórios gerenciais, acompanhamento e geração de parcelamento e ajuizamento de dívidas e execuções fiscais.

**IV – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**Cláusula 3ª.** Para a execução dos serviços o **CONTRATANTE** indicará representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais, bem como, disponibilizará funcionários habilitados para a prestação dos serviços ora contratados.

**Cláusula 4ª.** Os serviços, objeto deste contrato, serão executados na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Canelinha, conforme endereço indicado no pedido de serviço, mediante cronograma previamente comunicado.

§ 1º Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Cláusula 5ª.** A realização dos serviços deverá preferencialmente ser feita no local.

§ 1º O **CONTRATADO** se responsabilizará por toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.

**Cláusula 6ª.** Para proporcionar as boas condições para a prestação do serviço o **CONTRATADO** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** pelo menos um número de telefone fixo e/ou celular, bem como, um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados de atendimentos.

## V – DO VALOR CONTRATUAL

**Cláusula 7ª.** O valor, a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO** pelos serviços prestados, é de R\$ \_\_\_\_\_,

## VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 8ª.** O **CONTRATADO** deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo o **CONTRATANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados a comprovação de regularidade dos encargos trabalhistas, especialmente FGTS, INSS, e PIS, referentes ao mesmo período, através das cópias das guias de recolhimento ou certidões emitidas pelos respectivos Órgãos responsáveis, bem como comprovar sua regularidade fiscal através de certidão negativas Federal, Estadual e municipal.

**Cláusula 9ª.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao **CONTRATADO**, em até 28 dias após a prestação do serviço, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado pelo **CONTRATADO**.

**Cláusula 10ª.** No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**Cláusula 11ª** O CONTRATANTE pagará as faturas somente ao CONTRATADO, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Cláusula 12ª.** Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 29ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 13ª** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade

## VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 14ª.** A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2015, nas seguintes dotações:

Órgão: 03 Secretaria de Administração e Finanças  
Unidade: 01 Administração e Finanças  
Proj./Ativ.: 2.003 Administração Geral e Financeira  
3.3.90.39.95.00.00.00.00.1000 (007) Aplicação Direta

## VIII – DO REAJUSTE DO CONTRATO

**Cláusula 15ª.** O preço é fixo e irrevogável até 12 (doze) meses, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 16ª.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o CONTRATADO deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**Cláusula 17ª.** Na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, será concedido reajuste dos valores propostos pelo CONTRATADO com base no Índice geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, e assim sucessivamente, caso ocorra prorrogação até o prazo previsto na legislação.

## IX – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula 18ª.** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula 19ª.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pela prestação do serviço realizado, na forma contratual;
- b) Designar servidores, do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;
- d) notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades.

**Cláusula 20ª.** Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- b) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas pelo mesmo;
- c) Respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- d) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e prepostos, podendo o **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer elemento cuja permanência seja, a critério do **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados;
- f) obriga-se a zelar pelo cumprimento, das normas de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho, do Ministério da Saúde e da vigilância sanitária;
- g) Prestar orientações aos servidores do **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos, prestarem esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato;
- h) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- i) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

## **X – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 21ª.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**Cláusula 22ª.** Em caso de subcontratação dos serviços, o **CONTRATADO** deverá comunicar tal ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Neste caso, o **CONTRATADO** continuará responsável perante a **CONTRATANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula 23ª.** Sempre que houver interrupção dos serviços do **CONTRATADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada, o valor proporcional correspondente à ausência.

**Cláusula 24ª.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 25ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas de processos administrativos e documentos do **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 26ª.** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

## **XI – DO PRAZO**

**Cláusula 27ª.** O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses consecutivos, com início em 01 de setembro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que previsto



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

crédito orçamentário específico para o exercício posterior e o valor não ultrapasse o mínimo dispensado para a realização de licitação.

## **XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 28ª.** O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º. do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, e confecção de termo aditivo, e desde que não ultrapasse o valor de dispensa de licitação.

## **XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Cláusula 29ª.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, extrapolando o prazo fixado nas cláusulas 3ª e seguintes deste instrumento, acarretará ao **CONTRATADO** multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a juízo da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Cláusula 30ª.** A multa prevista na Cláusula 29ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 1º. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da mesma.

§ 2º. Se o valor da multa não for pago ou depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

**Cláusula 31ª.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, a seguir destacadas:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Cláusula 32ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** como relevantes.

**Cláusula 33ª.** Não efetuando o pagamento dos produtos entregues até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2 % ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

#### **XIV – DOS RECURSOS**

**Cláusula 34ª.** Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

#### **XV – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**Cláusula 35ª.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **XVI – DA RESCISÃO**

**Cláusula 36ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula 37ª.** A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **XVII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS**

**Cláusula 38ª.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 39ª.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **XVIII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 40ª.** A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo.

#### **XIX – DA ANÁLISE**

**Cláusula 41ª.** A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

#### **XX – DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula 42ª.** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **XXI – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Cláusula 43ª.** As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**Cláusula 44<sup>a</sup>.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Canelinha/SC., 27 de julho de 2015.

**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Claudio Alberto Tiezerini  
CPF/MF nº 065.433.409-91

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Juliane Pacheco Teixeira  
CPF/MF nº 070.807.339-52



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou  
CIC sob o nº \_\_\_\_\_ sediada  
no(a) \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação  
constantes do Edital Processo de Licitação nº 58/2.015, do Fundo Municipal de Saúde.

Canelinha/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015.

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante.  
(conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA  
ANEXO V

**D E C L A R A Ç Ã O**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou  
CIC sob o nº \_\_\_\_\_ sediada  
no(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

Canelinha/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015.

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA  
ANEXO VI

(MODELO A SER PREENCHIDO PELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inscrito no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Canelinha/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)  
carimbo e assinatura do representante legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro  
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000  
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou  
CIC sob o nº \_\_\_\_\_ sediada  
no(a) \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, que conhece o edital e esta de acordo com todas as  
condições nele previstas.

Canelinha/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015.

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante.